

**Emenda Nº 21**

**EMENTA :**

**MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO 13 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Redija-se o inciso I do artigo 13 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“I - recomposição morfológica das quadras com o objetivo de possibilitar a implantação de novas habitações nas Áreas de Proteção do Ambiente Cultural - APAC, de acordo com critérios aprovados no Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - CMPC;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA  
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a recomposição morfológica é um conceito subjetivo, a presente emenda encaminha como fundamental que os critérios sejam aprovados no Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - CMPC.

## Emenda Nº 22

### **EMENTA :**

**MODIFICA O INCISO III DO ARTIGO 13 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es):** COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA

Redija-se o inciso III do artigo 13 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“III - criação de Programa nos moldes do Pró-APAC com o objetivo de promover a conservação do patrimônio arquitetônico protegido pela legislação de patrimônio cultural como instrumento de preservação da memória coletiva, com base na previsão constitucional lavrada no inciso IX do art. 30, da Constituição Federal, que incumbe aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico cultural local, incorporando princípios, critérios e meios de aplicação que estimulem a inclusão e participação de ocupantes e/ou inquilinos no processo de conservação das edificações, garantindo, também, o acesso ao programa de assistência técnica para habitações de interesse social previsto no art. 21 desta Lei Complementar, utilizando as fontes de recursos expressas no artigo 15, através de isenções, benefícios e empréstimos a juros baixos e fundo perdido.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA  
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda acrescenta o termo “nos moldes” em relação ao programa Pró-APAC, entendendo que o programa deve ser entendido como uma referência que merece ser aperfeiçoada. Acrescenta também que deverão ser incorporados princípios que estimulem a participação de ocupantes e/ou inquilinos no processo de conservação das edificações e também acesso ao programa de ATHIS previsto no art. 21 desta Lei Complementar.

**Emenda Nº 23**

**EMENTA :**

**MODIFICA O INCISO IV DO ARTIGO 13 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es):  
AMORIM**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR DR. ROGERIO**

Redija-se o inciso IV do art. 13 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“IV – arrecadação de imóveis em situação de dívida ativa com a Municipalidade, que cessados os atos de posse, estejam há cinco anos ou mais abandonados e em mau estado de conservação, mediante a apresentação de laudos emitidos pelos órgãos responsáveis;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA  
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**JUSTIFICATIVA**

A arrecadação é uma nova modalidade de perda da propriedade, quando a mesma, não exerce hodiernamente, uma função social. Nesse sentido, o art. 1276 do Código Civil, regulamenta o instituto, nos casos em que o proprietário deixa de exercer a posse sobre o bem e, ao mesmo tempo, deixa de pagar os ônus fiscais incidentes sobre o imóvel.

É uma maneira de ceifar a utilização anormal da propriedade e garantir que a propriedade exerça os caros Princípios Constitucionais conquistados com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ocorre que conforme apregoa o enunciado 242 do Conselho da Justiça Federal a aplicação desse instituto depende do devido processo legal em que seja assegurado ao interessado demonstrar a não cessação da posse, sendo essa um requisito essencial para a configuração do abandono.

**Emenda Nº 24**

**EMENTA :**

**MODIFICA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 14 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Redija-se os incisos I e II do artigo 14 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“ I - manutenção de arte urbana e limpeza de pichações;

II - intervenções de arte urbana e iluminação cênica.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA  
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda acrescenta a Arte Urbana como uma das ações possíveis para serem realizadas nos edifícios privados.

**Emenda Nº 25**

**EMENTA :**

**MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 16 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es):** VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM

Redija-se o caput do art. 16 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"Art. 16. Os imóveis que se encontrarem com débitos do Imposto municipal sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) inscritos em Dívida Ativa e em situação de abandono e mau estado de conservação por período de cinco anos ou superior, serão notificados sobre o início de processo administrativo de arrecadação do imóvel, conforme arts. 64 e 65 da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017."

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

**ROGÉRIO AMORIM  
VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda objetiva dar cumprimento a lei Federal 13.465 de 2017, citada no aludido artigo, quanto aos requisitos para o início do processo administrativo de arrecadação. Frisa -se que o § 2º do art. 64 da Lei Federal citada no art.16 do Projeto de Lei complementar 11/2021, dispõe sobre o procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados, determinando critérios mínimos que precisam ser respeitados. Diante dessa premissa se faz necessária a correção do comando do artigo 16 do Projeto Reviver Centro alterando a conjunção alternativa "ou", que expressa a ideia de alternância para a conjunção aditiva "e", que expressa a ideia de acrescentamento, adição, conforme apregoado na Lei Federal que salvaguarda a observância de critérios mínimos.

**Emenda Nº 26**

**EMENTA :**

**INCLUI, ONDE COUBER, NOVOS ARTIGOS COM OS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS E INCISOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM**

Inclui-se, onde couber, os seguintes artigos, com respectivos parágrafos e incisos ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2021, renumerando os seguintes:

(...)

“Art. Antes do início do processo administrativo de arrecadação, os proprietários dos imóveis deverão ser notificados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para promover o seu adequado aproveitamento.

§ 1º A notificação far-se-á:

I – por servidor do órgão competente, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada:

- a) pessoalmente para os proprietários que residam no Município do Rio de Janeiro;
- b) por carta registrada com aviso de recebimento quando o proprietário residir fora do território do Município do Rio de Janeiro;

II – por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I do § 1º deste artigo.

§ 2º A notificação referida neste artigo deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 3º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel, o órgão municipal competente disponibilizará declaração, a pedido do proprietário, autorizando o cancelamento da averbação tratada no § 2º deste artigo.

Art. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, tomar as seguintes providências:

- I – dar regular utilização ao imóvel;
- II – protocolar um dos seguintes pedidos:
  - a) licença de parcelamento do solo;
  - b) licença de construção de edificação;

c) licença para reforma ou restauração de edificação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, o proprietário deverá comunicar ao órgão municipal competente que deu início à regular utilização do imóvel, com a apresentação dos documentos comprobatórios de tal fato."

Plenário Teotônio Vilela, 15 de junho de 2021.

**ROGÉRIO AMORIM  
VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

É cediço que no Município do Rio de Janeiro, existe uma grande quantidade de imóveis subutilizados em áreas consolidadas da cidade, representando não só um problema, mas um desafio para o planejamento e gestão do solo. Nesse contexto o Projeto Reviver Centro, é uma excelente iniciativa no sentido de revitalizar o espaço público, recuperar o Centro do Rio e buscar uma melhor qualidade urbana e ambiental da região, contudo não podemos negligenciar de princípios basilares e fundamentais do Estado democrático de Direito, tal como o Direito de Propriedade. Essa emenda tem o condão de garantir esse Direito, conferindo ao proprietário o Direito de promover, em tempo determinado, o adequado aproveitamento do imóvel antes do processo administrativo de arrecadação.

**Emenda Nº 27**

**EMENTA :**

**MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 17 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es):**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Redija-se o Parágrafo único do artigo 17 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Parágrafo único. Sendo realizada a alienação, na forma prevista no inciso V deste artigo, o valor arrecadado deverá ser dividido em partes iguais para destinação ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e ao Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Cultural - FMPCPC, podendo ser remanejados recursos deste último fundo para o de Habitação de Interesse Social para viabilizar projetos municipais de habitação nas áreas previstas nesta Lei. ”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA  
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possibilita o remanejamento de recursos resultantes da alienação de imóveis arrecadados do Fundo Municipal de Conservação do Patrimônio Cultural para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social em função da conveniência do município para viabilizar projetos dos programas de habitação na área de abrangência do Reviver Centro.

**Emenda Nº 28**

**EMENTA :**

**ACRESCENTA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 17 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Acrescente-se novo Parágrafo ao art. 17 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“§ A dação em pagamento ao Poder Público Municipal poderá incluir, a critério do município, pavimento de coberturas no emissor e no receptor.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA  
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda cria a possibilidade de dação em pagamento ao Poder Público Municipal.

**Emenda Nº 29**

**EMENTA :**

**ACRESCENTA NOVO INCISO AO ARTIGO 17 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es):** COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO AGUIAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR REIMONT, VEREADORA VERONICA COSTA

Acrescente-se novo inciso ao artigo 17 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Novo inciso - concessão de direito real de uso às entidades representativas dos ambulantes, desde que entre suas finalidades esteja a guarda de mercadorias e equipamentos do comércio ambulante.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA**  
**PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**Emenda Nº 30**

**EMENTA :**

**MODIFICA O INCISO I DO ARTIGO 17 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Redija-se o inciso I do artigo 17 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"I - habitação de interesse social, garantido no mínimo 30% (trinta por cento) da área total arrecadada;"

Plenário Teotônio Vilela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA  
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda garante no mínimo 30% da área arrecadada para Habitação de Interesse Social.

**Emenda Nº 31**

**EMENTA :**

**MODIFICA O INCISO V DO ARTIGO 17 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Redija-se o inciso V do artigo 17 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“V - alienação acaso após consolidada a propriedade em favor do Município não tiver o imóvel arrecadado, quando ficar comprovada a inviabilidade das destinações previstas nos incisos anteriores.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA  
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda acrescenta a necessidade de comprovação da inviabilidade de destinação dos imóveis arrecadados para Habitação de Interesse Social ou para equipamentos públicos, antes de serem alienados.

## Emenda Nº 32

### EMENTA :

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 17 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor(es):** VEREADOR PEDRO DUARTE

Acrescente-se Parágrafos ao art. 17 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"§ 1º. Dentre as opções abertas pelos incisos I a IV, caberá ao gestor municipal competente conferir a destinação que lhe parecer mais conveniente, em ordem de preferencialidade, com vistas ao alcance dos objetivos de interesse público ultimados por esta Lei Complementar. Em todo caso, será observado o prazo máximo de 03 (três) anos para que o gestor tenha que proceder à alienação do bem, dando-lhe a destinação prevista no inciso V do caput do Art. 17, garantida a publicação do edital do leilão no Diário Oficial em até 06 (seis) meses a partir do primeiro dia útil subsequente do término do prazo de 03 (três) anos.

§ 2º Nos casos em que o interesse público imponha a alienação imediata do bem, sem tentativas prévias de destiná-lo às finalidades previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo, caberá ao gestor municipal garantir a publicação do edital do leilão no Diário Oficial em até 06 (seis) meses a partir da data em que finalizado o certame licitatório."

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

**PEDRO DUARTE**  
**VEREADOR**

### JUSTIFICATIVA

O Art. 16 do PLC estabelece que, transcorridos 5 (cinco) anos sem pagamento de IPTU, é possível a incorporação de imóveis pelo Município através do instrumento de arrecadação de bem vago, como previsto pela Lei do Reurb (Lei de Regularização Fundiária, no 13.465/2017), obedecidos os procedimentos dos Arts. 64 e 65 deste regramento. É de reparar que o art. 17 transpõe o texto da referida Lei, vinculando a destinação dos imóveis arrecadados pelo Município "aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos" (art. 65). A exceção se encontra no inciso V do Art. 17 que, diferente da Lei do Reurb, destina o bem vago à alienação, revertendo os recursos obtidos aos

fundos municipais de habitação de interesse social e patrimônio cultural. Entretanto, só se poderia alienar o imóvel quando nenhuma das destinações dos incisos anteriores for observada – independente do limite de tempo. Quanto a este aspecto, uma vez ausente prazo para destinar o imóvel a qualquer fim, entende-se que a tão desejada funcionalização, que motiva a arrecadação do bem, pode nunca vir a ocorrer. Desta forma, se impõe a necessidade de impor prazos para que se dê uma destinação útil aos imóveis arrecadados, podendo o gestor público escolher, dentre as opções estabelecidas nos incisos I a IV do Art. 17, a mais conveniente aos objetivos do Programa Reviver Centro e, caso esta ação não tenha sido consolidada, impor ao gestor a necessidade de alienação, por meio de hasta pública, para destinação da receita arrecadada a fins que possam fomentar o programa.

**Emenda Nº 33**

**EMENTA :**

**MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 17 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor(es):** VEREADOR PEDRO DUARTE

Redija-se o Parágrafo único do art. 17 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

Parágrafo Único. Sendo realizada a alienação, na forma prevista no inciso V do caput deste artigo, o valor arrecadado deverá ser destinado aos seguintes fins:

I - à realização de obras de melhoria da infraestrutura urbana e dos espaços públicos na área da II R.A;

II - à aquisição e recuperação de imóveis destinados a programas de habitação de interesse social na área da I R.A. e II R.A.;

III - à recuperação do patrimônio cultural na área da II R.A. através dos programas instituídos nesta Lei Complementar.

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

**PEDRO DUARTE**  
**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Busca-se, com a presente emenda, especificar que a receita obtida com alienação de bem vago, incorporado ao patrimônio municipal, destine-se aos objetivos específicos do Programa Reviver Centro. Atualmente, a proposta é que a receita seja destinada aos Fundos de Habitação de Interesse Social e de Recuperação do Patrimônio Cultural, que não necessariamente serão investidos na região central. Nossa proposta é que os fins visados pela criação do Programa do Reviver Centro sejam, de fato, concretizados. Para tanto, faz-necessário vincular a receita obtida com a venda de bens incorporados ao patrimônio municipal para benefício do Programa do Reviver Centro. Nesse sentido, frise-se que os instrumentos de incentivo inclusos numa Lei,

seja qual for ela, devem verter-se à concretização dos propósitos da Lei. Trata-se de regra geral em direito constitucional.

**Emenda Nº 34**

**EMENTA :**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO NOVO AO ARTIGO 53 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): VEREADOR PEDRO DUARTE**

De modo a complementar ao artigo 53, acresça-se a ele, após o § 6º, o seguinte parágrafo, renumerando-se os subsequentes:

(...)

"§ 7º A operação interligada, versada especificamente para fins de revitalização da região central, contanto que respeitados todos os critérios previstos neste artigo, é procedimento que dispensa Estudo de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório."

Plenário Teotônio Villela, 17 de junho de 2021.

**PEDRO DUARTE  
VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Em vista da discussão sobre a necessidade de realização de EIV/RIV para a Operação Interligada, formula-se esta emenda para garantir que, enquanto associada aos terrenos onde é vigente o Art. 448 da Lei Orgânica Municipal, distribuídos ao longo dos bairros da AP2 e da AP3, com limites de gabarito definidos pelo art. 53 e em diálogo com os já praticados nos bairros, torne-se desnecessário o estudo de impacto de vizinhança.

**Emenda Nº 35**

**EMENTA :**

**MODIFICA O ARTIGO 20 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Redija-se o artigo 20 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Art. 20. Serão instituídos programas municipais visando a redução do déficit e inadequação habitacional.

Paragrafo único. Poderão ser estabelecidos convênios com o Governo Federal, o Governo Estadual e outros órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas, sob a fiscalização e controle do município para a elaboração e execução destes programas.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA  
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda amplia a possibilidade de realização de convênios com outros órgãos e entidades públicas e privadas, sob fiscalização e controle do município para viabilizar a realização de programas visando a redução do déficit e da inadequação habitacional.

**Emenda Nº 36**

**EMENTA :**

**MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 21 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Redija-se o caput do artigo 21 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

Art. 21 Fica o Município autorizado a realizar intervenções de recuperação, adequação, conclusão, requalificação e melhoria de habitações individuais e coletivas em imóveis, *cortiços* ou áreas ocupadas coletivamente por população com renda até três salários mínimos, que já tenha período de ocupação igual ou superior a cinco anos, na I Região Administrativa - I R.A., bairros de Santo Cristo, Saúde e Gamboa, da II Região Administrativa – II R.A., bairros do Centro e Lapa, e da III Região Administrativa - III R.A., bairros do Catumbi, Cidade Nova, Estácio e Rio Comprido, VII RA , bairros de São Cristóvão e Vasco da Gama, VIII Região Administrativa - VIII R.A., bairro da Praça da Bandeira e XXIII Região Administrativa - XXII R.A., bairro de Santa Teresa, visando a garantir a permanência dessa população.

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda acrescenta o termo “cortiços” e “população com renda até três salários mínimos” entre os critérios a serem considerados para realização de intervenções de recuperação, adequação, conclusão, requalificação e melhoria de habitações ocupadas coletivamente pela população.

**Emenda Nº 37**

**EMENTA :**

**MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 21 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es):** VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA

Redija-se o caput do artigo 21 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

"Art. 21. Fica o Município autorizado a realizar intervenções de recuperação, adequação, conclusão, requalificação e melhoria de habitações individuais e coletivas em imóveis ou áreas ocupadas coletivamente por população com renda até 3 salários-mínimos, que já tenha período de ocupação igual ou superior a cinco anos, na área de abrangência desta Lei Complementar, sendo vedada a remoção pelo poder público municipal para realização dessas intervenções, ficando resguardada a necessidade de reassentamento temporário durante a obra."

Plenário Teotônio Vilela, 17 de junho de 2021.

**TARCÍSIO MOTTA  
VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

A Assistência e Assessoria Técnica para Habitação de Interesse Social deve ser desenvolvida com a perspectiva do direito à dignidade humana, do direito universal à cidade e do direito constitucional do acesso à terra e à moradia adequada, tendo como base os princípios da equidade e universalidade. A realização de intervenções pelo poder público nesse sentido deve se responsabilizar pelos recursos para a execução das melhorias necessárias e se pautar na lógica de remoção zero, atendendo prioritariamente às famílias mais vulneráveis, estando atentos também para critérios de gênero e raça para a definição de prioridades.

**Emenda Nº 38**

**EMENTA :**

**MODIFICA O INCISO II DO ARTIGO 22 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es):**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Redija-se o inciso II do artigo 22 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“II - atrair novos residentes como forma de ativar o caráter residencial da área, fomentando a permanência e inclusão de famílias de baixa-renda, destinando no mínimo 50% (cinquenta por cento) para a faixa de renda de zero a três salários mínimos.”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA  
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda acrescenta o termo “novos residentes” e fomenta o programa de Locação Social para no mínimo 50% das unidades habitacionais a famílias de zero a três salários mínimos.

**Emenda Nº 39**

**EMENTA :**

**MODIFICA O INCISO V DO ARTIGO 22 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es):** COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA

Redija-se o inciso V do artigo 22 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“V - formar um parque imobiliário de locação social, submetido ao controle social do Conselho Gestor do Fundo Municipal Habitação de Interesse Social - CGFMHIS;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA  
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda garante o controle social do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS do parque imobiliário do Programa de Locação Social, extremamente importante para promover a transparência das ações de implementação.

**Emenda Nº 40**

**EMENTA :**

**ACRESCENTA NOVO INCISO AO ARTIGO 22 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021 QUE INSTITUI O PROGRAMA REVIVER CENTRO, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA E AMBIENTAL, INCENTIVOS À CONSERVAÇÃO E RECONVERSÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES E À PRODUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS NA ÁREA DA II REGIÃO ADMINISTRATIVA - II RA, BAIRROS DO CENTRO E LAPA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO INTERLIGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es):** COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS, VEREADOR TARCÍSIO MOTTA, VEREADOR CHICO ALENCAR, VEREADOR DR. MARCOS PAULO, VEREADOR PAULO PINHEIRO, VEREADOR WILLIAM SIRI, VEREADORA MONICA BENICIO, VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR LINDBERGH FARIAS, VEREADOR REIMONT

Acrescente-se novo inciso ao art. 22 do Projeto de Lei Complementar citado acima da seguinte forma:

(...)

“Novo inciso - promover a diversidade de acesso a moradia contemplando famílias chefiadas por mulheres, populações negras, indígenas, LGBTQI+ e minorias sociais;”

Plenário Teotônio Villela, 15 de junho de 2021.

**TAINÁ DE PAULA  
PRESIDENTA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

**JUSTIFICATIVA**

Os programas municipais relacionados à moradia precisam considerar os grupos historicamente excluídos e que até hoje são os mais vulnerabilizados no acesso a direitos como a moradia digna em regiões com boa infraestrutura urbana. Os dados do IBGE - 2010 mostram que a população negra continua sendo maioria residindo em favelas e habitações precárias. As famílias em condição de vulnerabilidade chefiadas por mulheres já são priorizadas em diversos programas de habitação tornando necessário reforçar esse entendimento também para as propostas do Reviver Centro.